



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ATA DA 22ª SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL
DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade do Rio de Janeiro, às treze horas e trinta minutos, na sala de sessões, reuniu-se o Egrégio Órgão Especial sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho**, Presidente, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Zveiter, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nildson Araújo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Bernardo Moreira Garcez Neto, Elisabete Filizzola Assunção, Odete Knaack de Souza, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, José Carlos Maldoando de Carvalho, Antonio José Ferreira Carvalho, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulière, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Rogério de Oliveira Souza, Gabriel de Oliveira Zéfiro e Cláudio Brandão de Oliveira.

Pelo Ministério Público, compareceu o Excelentíssimo Senhor Doutor **Ertulei Laureano Matos**, Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Institucionais e Judiciais.

O Órgão Especial reuniu-se em conselho, tendo o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, às quatorze horas e quinze minutos, declarado aberta a sessão e iniciado a votação relativa aos processos da pauta administrativa.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

01. Processo nº 2016-70988

Assunto: Minuta de Resolução que altera o artigo 142 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Representação por Excesso de Prazo)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Nagib Slaibi Filho** pediu a palavra e propôs na seguinte redação para o artigo 142: "*A representação por excesso injustificado de prazo legal ou regimental contra qualquer membro do Tribunal, poderá ser formulada por qualquer das partes, pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública nos termos do parágrafo único do artigo 235 do Código de Processo Civil. Em se tratando de causa de interesse coletivo de natureza indisponível ou de ordem pública, a representação poderá ser formulada por qualquer cidadão, nos termos da garantia fundamental decorrente do disposto no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição da República*".

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Gabriel de Oliveira Zéfiro** manifestou-se, na condição de Presidente da Comissão de Regimento Interno (COREG) e indagou se, no tocante à capacidade postulatória, qualquer cidadão poderia requerer à Corregedoria-Geral da Justiça providência contra Juiz. Que essa era a questão. Que tecnicamente entende que no Conselho Nacional de Justiça, esfera unicamente administrativa, é possível qualquer cidadão representar contra Juiz. Que a questão em tela refere-se à uma esfera jurisdicional, que exige do requerente capacidade postulatória. Que a COREG entendeu ser prudente consignar "qualquer parte" como sendo "qualquer advogado da parte", pois este ingressará formalmente, tendo responsabilidade na condição de advogado. Que a COREG divergia da impugnação apresentada pelo Desembargador Nagib slaibi Filho, unicamente quanto ao aspecto anteriormente mencionado. Que quanto à inclusão da Defensoria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Pública, a COREG reconheceu sua necessidade. Que solicitava a aprovação da proposta nos termos apresentados pela Comissão, com acolhimento parcial da emenda apresentada pelo Desembargador **Nagib Slaibi Filho**.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Nagib Slaibi Filho** afirmou que, com a sua proposta, estava ampliando a abrangência, incluindo-se os pedidos apresentados à Ouvidoria-Geral, à Corregedoria-Geral da Justiça e demais órgãos que recebem reclamações. Que a questão em tela refere-se a excesso de prazo. Que o Conselho Nacional de Justiça atua na maioria das vezes motivado pelo Conselho Seccional Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Que insistia na sua proposta.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Rogério de Oliveira Souza** afirmou que a proposta do Desembargador Nagib Slaibi Filho se faz no sentido de que qualquer cidadão possa apresentar representação contra magistrado quando se tratar de ações coletivas.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Gabriel de Oliveira Zéfiro** esclareceu que pela proposta do Desembargador Nagib Slaibi Filho qualquer cidadão poderá representar contra magistrado por excesso de prazo.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Nagib Slaibi Filho** informou que sua proposta estabelece que: "*Em se tratando de causa de interesse coletivo de natureza indisponível ou de ordem pública, a representação poderá ser formulada por qualquer cidadão, nos termos do artigo 5º, XXXIII, da Constituição da República*".

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deu início à votação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Resultado: ***"Por maioria de votos, foi aprovada a Resolução, com acolhimento parcial da impugnação do Exmo. Desembargador Nagib Slaibi Filho, acompanhado pelo Desembargador Rogério de Oliveira Souza.***

Turma julgadora relativa à votação do processo 01 da pauta administrativa: Desembargadores Luiz Zveiter, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nildson Araújo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Bernardo Moreira Garcez Neto, Elisabete Filizzola Assunção, Odete Knaack de Souza, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, José Carlos Maldoando de Carvalho, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulière, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Rogério de Oliveira Souza, Gabriel de Oliveira Zéfiro e Cláudio Brandão de Oliveira.

02. Processo nº 2016-81651

Assunto: Minuta de Resolução que reorganiza as competências criminais na Comarca de Itaboraí, a partir da instalação da 2ª Vara Criminal da Comarca.

Resultado: ***"Por unanimidade de votos, foi aprovada a Resolução na forma proposta, retificando-se erro material na menção ao artigo 43 da LODJ, para constar o artigo 53 da LODJ no texto da Resolução."***

Turma julgadora relativa à votação do processo 02 da pauta administrativa: Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Bernardo Moreira Garcez Neto,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Elisabete Filizzola Assunção, Odete Knaack de Souza, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, José Carlos Maldoando de Carvalho, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulière, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Rogério de Oliveira Souza, Gabriel de Oliveira Zéfiro e Cláudio Brandão de Oliveira.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente registrou voto de congratulação ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Celso Ferreira Filho pela data de seu aniversário, tendo este agradecido pelo registro em sessão.

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente anunciou o adiamento do julgamento, para a sessão do dia 13/06/2016, do processo nº **0052719-37.2012.8.19.0000** da relatoria do Excelentíssimo Desembargador Adriano Celso Guimarães e dos processos nº **0000851-51.2012.8.19.0022** e **0044813-88.2015.8.19.0000**, ambos da relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Zveiter, bem como a retirada de pauta dos processos nº **0061460-61.2015.8.19.0000** da relatoria do Excelentíssimo Desembargador Nagib Slaibi Filho e **0047398-16.2015.8.19.0000** da relatoria do Excelentíssimo Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto, e deu início ao julgamento dos processos da pauta contenciosa e em mesa:

01. 0007101-30.2016.8.19.0000

CLASSE	AGRAVO INTERNO (CONFLITO DE COMPETENCIA)
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. MAURO DICKSTEIN
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

AGTE MARIANA DA COSTA BASTOS
ADVOGADO JOAO JOSE DE ALMEIDA NASSIF
AGDO EGRÉGIA 19ª CAMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGDO EGRÉGIAS 23ª A 27ª CAMARAS CÍVEIS DO TRIBUNAL DE
 JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Por maioria, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator; VENCIDO o Desembargador Nagib Slaibi, nos termos do seu voto.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. MAURO DICKSTEIN.

Fará voto vencido o Exmo. Sr. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS
ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA
SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO e DES.
CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA.

02. 0046855-52.2011.8.19.0000

CLASSE	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (ACAO RESCISORIA)
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. MAURO DICKSTEIN
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REVISOR	DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
AUTOR	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	LEONARDO ESPINDOLA
PROC. EST.	FLAVIO LESSA BERALDO MAGALHAES
REU	ASSOCIACAO DOS MORADORES E AMIGOS DO TIJUCAMAR E JARDIM OCEANICO AMAR
ADVOGADO	ALVARO PIRES DA COSTA
LITIS	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO - CEDAE
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO SUSSEKIND ROCHA

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos
de Declaração, nos termos do voto do Desembargador
Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. MAURO DICKSTEIN.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES.
MAURO DICKSTEIN, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA
DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA
FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO e DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA.

03. 0064038-31.2014.8.19.0000

CLASSE	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (ACAO RESCISORIA)
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. MAURO DICKSTEIN
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REVISOR	DES. HELDA LIMA MEIRELES
AUTOR	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.FED.	GISELA DE CASTRO PIRES
REU	ALFREDO AGOSTINHO DE ALBUQUERQUE GOMES
ADVOGADO	ALBERTO PASTOR DOS SANTOS
ADVOGADO	BIANCA PASTOR DOS SANTOS

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo Sr. DES.MAURO DICKSTEIN.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO e DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA.

04. 0013227-96.2016.8.19.0000

CLASSE CONFLITO DE COMPETENCIA
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. MAURO DICKSTEIN
ORIGEM CAPITAL 2ª VARA CIVEL
SUSCTE EGRÉGIA 27ª CAMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUSCDO EGRÉGIA 13ª CAMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO DAVI DE MOURA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ADVOGADO IGOR LEO DE SOUZA LIMA

INTERESSADO SABEMI SEGURADORA SA

ADVOGADO ALEXANDRE DE ALMEIDA

Por maioria, julgou-se procedente o Conflito de Competência, declarando-se competente a 13ª Câmara Cível, nos termos do voto do Desembargador Marcos Alcino de Azevedo Torres, acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Milton Fernandes de Souza, Nagib Slaibi Filho, Bernardo Moreira Garcez Neto, Odete Knaack de Souza, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, José Carlos Maldonado de Carvalho, Ana Maria Pereira de Oliveira e Cláudio Brandão de Oliveira; VENCIDOS os Desembargadores Mauro Dickstein - Relator, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Otávio Rodrigues, Elisabete Filizzola Assunção, Helda Lima Meireles, Camilo Ribeiro Rulière, Rogério de Oliveira Souza e Gabriel de Oliveira Zefiro que julgavam improcedente o Conflito de Competência e declaravam competente a 27ª Câmara Cível.

Designado redator do acórdão o Exmo. Desembargador Marcos Alcino de Azevedo Torres.

Fará voto vencido o Exmo. Desembargador Mauro Dickstein - Relator.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

05. 0034705-10.2009.8.19.0000

CLASSE	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. MAURO DICKSTEIN
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REPTE	JOAO PEDRO CAMPOS DE ANDRADE FIGUEIRA
REPTE	RODRIGO CARVALHO RIBEIRO DANTAS
ADVOGADO	LEANDRO MELLO FROTA
ADVOGADO	DANIELLE GOMES ALVES
REPDO	CAMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.CAMARA	FLAVIO ANDRADE DE CARVALHO BRITTO
REPDO	EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC.	FERNANDO DOS SANTOS DIONISIO
PROC.MUNIC.	ANDRE TOSTES
LEGISL.	LEI N° 5026 DO ANO 2009 DO MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	LUCIA LEA GUIMARAES TAVARES

Julgamento iniciado na sessão de 04/04/2016: após votar o Desembargador Mauro Dickstein - Relator, afastando as preliminares de ausência de pertinência subjetiva e de pertinência temática, acompanhado pelos Desembargadores presentes, à exceção do Desembargador Nagib Slaibi Filho que divergia apenas quanto à pertinência subjetiva, acolhendo-a; e no mérito votando o Desembargador Relator no sentido de dar parcial procedência ao pedido, acompanhado pelos Desembargadores Helda



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Lima Meireles, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos e José Carlos Maldonado de Carvalho.

PEDIU VISTA o Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira.

AGUARDAM VISTA os Desembargadores Maria Augusta Vaz, Nagib Slaibi Filho, Adriano Celso Guimarães, Bernardo Moreira Garcez Neto, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulière e Marcos Alcino de Azevedo Torres.

Impedido o Exmº Desembargador Luiz Zveiter.

Este é o resultado provisório.

Julgamento suspenso nos termos do artigo 76, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Continuação do julgamento na sessão de 06/06/2016: o Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira, em seu voto vista, divergiu em parte, votando pela supressão do parâmetro VI indicado pelo Relator em seu voto ("VI - a execução de serviços ou



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

realização de atividades pelas OS's deve se dar de forma complementar, limitando-se o seu objeto à "atividades-meio").

A Desembargadora Maria Augusta Vaz, que aguardava vista, acompanhou o voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Nagib Slaibi Filho, que aguardava vista, divergiu do voto do Desembargador Relator, votando pela improcedência do pedido.

Os Desembargadores Bernardo Moreira Garcez Neto, Ana Maria Pereira de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulière e Marcos Alcino de Azevedo Torres, que aguardavam vista, acompanharam o voto do Relator, com a especificação feita pelo Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira.

Os Desembargadores Odete Knaack de Souza e Rogério de Oliveira Souza, que substituíam, respectivamente, os Desembargadores Adriano Celso Guimarães e Carlos Santos de Oliveira, que aguardavam vista; votaram acompanhando o voto do Relator, com a especificação feita pelo Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira.

Os Desembargadores Milton Fernandes de Souza, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, José



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Carlos Maldonado de Carvalho, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Maria Inês da Penha Gaspar, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa e Helda Lima Meireles reconsideraram seus votos proferidos na sessão de 04/04/2016, para acompanhar o voto do Relator, com a especificação feita pelo Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira.

Mantiveram seus votos proferidos na sessão do dia 04/04/2016, acompanhando o Relator, os Desembargadores Otávio Rodrigues e Celso Ferreira Filho.

O Desembargador Reinaldo Pinto Alberto Filho proferiu seu voto na sessão do dia 04/04/2016, acompanhando o Relator, não compondo o órgão julgador nesta data.

Resultado: Por maioria, julgou-se parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto do Desembargador Relator, com as especificações do Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira, que divergiu em parte, votando pela supressão do parâmetro VI indicado pelo Relator em seu voto ("VI - a execução de serviços ou realização de atividades pelas OS's deve se dar de forma complementar, limitando-se o seu objeto à "atividades-meio"); VENCIDO o Desembargador Nagib



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Slaibi Filho que julgava improcedente o pedido, nos termos de seu voto.

Lavrará o acórdão o Exmº Desembargador Mauro Dickstein, Relator.

Fará declaração de voto o Exmº Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira.

Fará voto vencido o Exmº Desembargador Nagib Slaibi Filho.

06. 0057958-17.2015.8.19.0000

CLASSE	MANDADO DE SEGURANCA - CPC
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
IMPETRANTE	ÁLVARO LINS DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DOS SANTOS AZEREDO
ADVOGADO	MARIANA HALLAK
IMPETRADO	EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IMPETRADO	EXMO SR SECRETARIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	ALICE BERNARDO VORONOFF DE MEDEIROS

Por unanimidade, denegou-se a segurança nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. ELISABETE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO.

07. 0055904-78.2015.8.19.0000

CLASSE	MANDADO DE SEGURANCA - CPC
PRESIDENTE	DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em exercício)
RELATOR	DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
IMPETRANTE	CELG DISTRIBUIÇÃO S A CELG D
ADVOGADO	WARLEY MORAES GARCIA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE
IMPETRADO	EXMO SR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

PROC. EST. FELIPE DERBLI C. BAPTISTA
T.INTERES. FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S A
ADVOGADO RICARDO AMITAY KUTWAK

Por maioria, denegou-se a segurança, nos termos do voto do Desembargador Relator; VENCIDOS os Desembargadores Nagib Slaibi Filho, Marcos Alcino de Azevedo Torres e Rogerio de Oliveira Souza que concediam a segurança

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES e DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Impedido o Exmo. Sr. DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

CARVALHO.

O Exmo. Sr. DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE declarou-se suspeito.

Fizeram uso da palavra o Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, pelo impetrante e o Dr. Ricardo Amitay Kutwak, pela interessada Furnas Centrais Elétricas S.A.

08. 0021496-27.2016.8.19.0000

CLASSE	MANDADO DE SEGURANCA - CPC
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
IMPETRANTE	MÁRCIA DE CASTRO LOPES
ADVOGADO	REGINA CELIA DA CUNHA
IMPETRADO	EXMO SR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IMPETRADO	EXMO SR SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IMPETRADO	ILMO SR PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA

Por maioria, foi indeferida a liminar, determinando-se o prosseguimento do processo, nos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

termos do voto do Desembargador Nagib Slaibi Filho, acompanhado pelos Desembargadores Nilza Bitar, Maria Augusta Vaz, Bernardo Moreira Garcez Neto, Elisabete Filizzola Assunção, Odete Knaack de Souza, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, José Carlos Maldonado de Carvalho, Antonio José Ferreira Carvalho, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Rogério de Oliveira Souza, Gabriel de Oliveira Zéfiro e Cláudio Brandão de Oliveira; VENCIDOS os Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte - Relator, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Milton Fernandes de Souza e Otávio Rodrigues que indeferiam a inicial e denegavam a segurança.

Designado redator do acórdão o Exmº Desembargador Nagib Slaibi Filho.

Fará voto vencido o Exmº Desembargador Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Relator.

09. 0017267-24.2016.8.19.0000

CLASSE	DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AUTOR	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	ALICE VORONOFF



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

PROC. EST. MAURINE MORGAN
REU SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO GERAL DE
AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
SIND-DEGASE
ADVOGADO RENATA MAIA SERRA
ADVOGADO RICARDO LUIZ PEIXOTO SERRA

Por unanimidade, foi homologado o acordo celebrado entre as partes e extinto o processo, nos termos do voto do Desembargador Presidente.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

10. 0072298-68.2012.8.19.0000

CLASSE	REVISAO CRIMINAL
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA
REVISOR	DES. OTAVIO RODRIGUES
REQTE	MAURO DE MORAES
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO	PEDRO MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO	ESMIRANDA FERREIRA DOS SANTOS

Por unanimidade, julgou-se improcedente o pedido nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR e DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

11. 0008777-13.2016.8.19.0000

CLASSE MANDADO DE SEGURANCA - CPC
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
IMPETRANTE HELOÍSA ESTEFAN PRESTES
ADVOGADO RAFAEL JOSÉ DA COSTA
IMPETRADO EXMO SR DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO RICARDO ALMEIDA COSTA DE CASTRO LIMA

Por maioria, deu-se provimento ao Agravo, nos termos do voto do Desembargador Marcos Alcino de Azevedo Torres, acompanhado pelos Desembargadores Claudio Brandão de Oliveira, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Adriano Celso Guimarães, Bernardo Moreira Garcez Neto, Celso Ferreira Filho, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira e Camilo Ribeiro Rulière;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

VENCIDA a Desembargadora Marília de Castro Neves Vieira - Relatora, que negava provimento ao Agravo, nos termos de seu voto, e VENCIDO EM PARTE o Desembargador Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, que dava parcial provimento ao recurso, nos termos de seu voto.

Designado redator do acórdão o Exmo. Desembargador Marcos Alcino de Azevedo Torres.

Fará declaração de voto o Exmo. Desembargador Nagib Slaibi Filho.

Farão voto vencido os Exmos. Desembargadores Marília de Castro Neves Vieira - Relatora e Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos.

Impedidos os Exmos. Srs.: DES. LUIZ ZVEITER e DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Por unanimidade, retificou-se a minuta para constar: Por maioria, deu-se provimento ao Agravo, nos termos do voto do Desembargador Marcos Alcino de Azevedo Torres, VENCIDA a Desembargadora Marília de Castro Neves Vieira - Relatora, que negava provimento ao Agravo, nos termos de seu voto.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MILTON FERNANDES DE

SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO e DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA.

Impedida a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente anunciou o adiamento do julgamento dos processos nº **0040896-32.2013.8.19.0000** da relatoria do Excelentíssimo Desembargador Antonio Eduardo Ferreira Duarte, **0016444-50.2016.8.19.0000** da relatoria do Excelentíssimo Desembargador Milton Fernandes de Souza, **0038427-67.2000.8.19.0000** e **0029580-76.2008.8.19.0000** da relatoria do Excelentíssimo Desembargador Otávio Rodrigues, **0059248-67.2015.8.19.0000** da relatoria da Excelentíssima Desembargadora Helda Lima Meireles e **0070880-90.2015.8.19.0000** da relatoria da Excelentíssima Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Às dezoito horas e dez minutos, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho**, Presidente, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, em 06 de junho de 2016.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

Elke Autuori Spitz Paiva
Secretária

Submetida a Ata à aprovação.

Aprovada na Sessão do Órgão Especial
do dia 11/07/2016

Esta Ata será disponibilizada, após sua aprovação, no site deste Tribunal de Justiça no menu: Institucional/Tribunal de Justiça/Órgão Especial/Ata da Sessão.